

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N. 30 de 10 de fevereiro de 2012

cria a Coordenadoria de Execução Penal e de Monitoramento das Medidas Cautelares Penais (CEPEM), direta e funcionalmente vinculada à Corregedoria-Geral da Justiça

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições,
Considerando a necessidade de dar efetividade à Execução Penal e às Medidas Cautelares Penais, mediante a implementação de ações estratégicas e uniformização de procedimentos, a ser melhor desenvolvida, organizada e fiscalizada por órgão especializado nesta matéria;
Considerando o disposto na Resolução 96/2009 do Conselho Nacional de Justiça;

R E S O L V E

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria de Execução Penal e de Monitoramento das Medidas Cautelares Penais (CEPEM), direta e funcionalmente vinculada à Corregedoria-Geral da Justiça.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Execução Penal e de Monitoramento das Medidas Cautelares Penais (CEPEM) é constituída, no mínimo, pelo:

I - coordenador-geral;

II - coordenador substituto;

III - Centro de Apoio à Coordenadoria de Execução Penal e de Monitoramento das Medidas Cautelares Penais, cuja organização e funcionamento serão disciplinados por decreto judiciário expedido pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 2º A função de coordenador-geral será exercida, necessariamente, por um dos juizes auxiliares da Corregedoria-Geral da Justiça, indicado pelo Corregedor-Geral e designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para o período de até dois (2) anos, admitida uma recondução.

§ 1º. O Corregedor-Geral também indicará um juiz auxiliar para exercer a função de coordenador substituto o qual atuará em caso de ausência, impedimento ou suspeição do coordenador geral, aplicando-se nas substituições, no que couber, o disposto no Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

§ 2º. O coordenador-geral, durante o período em que exercer a função, poderá ser destituído, a critério do Corregedor-Geral, o qual, imediatamente, indicará um substituto, respondendo pela função, no período de vacância, o coordenador substituto.

§ 3º. O disposto no § 2º também se aplica, no que couber, ao coordenador substituto.

§ 4º. As funções de coordenador-geral e de coordenador substituto não serão gratificadas.

Art. 3º A Coordenadoria de Execução Penal e de Monitoramento das Medidas Cautelares Penais (CEPEM) terá como atividade precípua a organização do sistema de execução penal e monitoramento da prisão provisória e das demais medidas cautelares previstas no Código de Processo Penal, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná, cabendo-lhe, ainda, nessa área:

I - desempenhar as seguintes atribuições do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, definidas pela Resolução 96/2009 do Conselho Nacional de Justiça:

a) implantar, manter e cumprir as metas do Projeto Começar de Novo;

b) fomentar, coordenar e fiscalizar a implementação de projetos de capacitação profissional e de reinserção social de presos, egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas;

c) acompanhar a instalação e o funcionamento, em todas as comarcas, dos Patronatos e dos Conselhos da Comunidade, de que tratam os arts. 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 7.210/1984, em conjunto com o respectivo juiz da execução penal, relatando ao Corregedor-Geral da Justiça, a cada três (3) meses, no mínimo, suas atividades e carências, propondo medidas necessárias ao seu aprimoramento;

d) planejar e coordenar os mutirões carcerários, para verificação das prisões provisórias e processos de execução penal;

e) acompanhar e propor soluções em face das irregularidades verificadas nos mutirões carcerários e nas inspeções em estabelecimentos penais, inclusive hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico e delegacias públicas;

f) acompanhar projetos relativos à construção e ampliação de estabelecimentos penais, inclusive em fase de execução, e propor soluções para o problema da superpopulação carcerária;

g) acompanhar a implantação de sistema de gestão eletrônica da execução penal e mecanismo de acompanhamento eletrônico das prisões provisórias;

- h)** acompanhar o cumprimento das recomendações, das resoluções e dos compromissos assumidos nos seminários promovidos pelo Conselho Nacional de Justiça, em relação ao sistema carcerário;
 - i)** implementar a integração das ações promovidas pelos órgãos públicos e entidades com atribuições relativas ao sistema carcerário;
 - j)** estimular a instalação de unidades de assistência jurídica voluntária aos internos e egressos do sistema carcerário;
 - l)** propor a uniformização de procedimentos relativos ao sistema carcerário, bem como estudos para aperfeiçoamento da legislação sobre a matéria;
 - m)** coordenar seminários em matéria relativa ao sistema carcerário.
- II** - a fiscalização dos registros e dados estatísticos da população carcerária do Estado, notadamente quanto às entradas e saídas de presos, óbitos, evasões, faltas disciplinares, autorizações de saídas, trabalho penitenciário, remição, comutação e indultos;
- III** - sem prejuízo da competência do juiz da execução e da corregedoria dos presídios, efetuar a inspeção dos estabelecimentos penais, recebendo toda e qualquer reclamação referente a irregularidades e ilegalidades, tomando providências para o seu adequado funcionamento e determinando, quando for o caso, a apuração de responsabilidade, inclusive, com a abertura de sindicâncias e procedimentos administrativos;
- IV** - sem prejuízo da competência do juiz da execução e da corregedoria dos presídios, determinar a interdição, no todo ou em parte, de estabelecimentos penais que estiverem funcionando em condições inadequadas ou com infringência aos dispositivos da Lei nº 7.210, de 11.7.1984;
- V** - acompanhar e monitorar:
- a)** os projetos relativos à abertura de novas vagas no sistema carcerário;
 - b)** a movimentação de presos provisórios entre os estabelecimentos prisionais;
 - c)** as transferências temporárias ou definitivas de condenados entre penitenciárias, bem como das respectivas execuções;
 - d)** a localização dos presos provisórios que possuem a prerrogativa da prisão especial;
 - e)** a implantação e execução das medidas cautelares previstas no art.319 do Código de Processo Penal;
 - f)** a implantação e execução das medidas protetivas de urgência no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher.
- VI** - no âmbito das penas e medidas alternativas:

- a) estimular a aplicação das alternativas penais em todas as comarcas do Estado do Paraná;
 - b) fixar critérios para credenciamento de entidades interessadas em participar da execução das alternativas penais;
 - c) orientar e auxiliar a elaboração dos programas e projetos de execução das alternativas penais;
 - d) difundir as vantagens das penas e medidas alternativas, como instrumentos eficazes de punição e responsabilização;
 - e) fiscalizar e acompanhar o gerenciamento dos recursos oriundos das penas e medidas alternativas penais aplicadas pelas varas com competência criminal;
 - f) analisar os relatórios de prestação de contas dos conselhos da comunidade e das entidades beneficiadas com a prestação pecuniária, aplicadas pelas varas com competência criminal;
 - g) estabelecer parcerias entre a comunidade e as autoridades públicas, com vistas à criação de uma rede social de execução e fiscalização das alternativas penais.
- VII** - estimular, apoiar e acompanhar programas e projetos voltados à assistência das vítimas de crimes;
- VIII** - acompanhar e monitorar o cumprimento da legislação pertinente, em relação à execução penal e às medidas cautelares penais;
- IX** - acompanhar e fiscalizar o preenchimento, pelas varas com competência criminal e de execução penal, dos cadastros do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- X** - auxiliar no desenvolvimento de sistemas informatizados, na implantação do processo eletrônico e do sistema de videoconferência, nas varas com competência criminal e de execução penal;
- XI** - apoiar no estabelecimento de políticas de gestão para as varas com competência criminal e de execução penal;
- XII** - apoiar no desenvolvimento e implantação de procedimentos e rotinas padronizadas de trabalho para as varas com competência criminal e de execução penal;
- XIII** - dar suporte aos magistrados, aos servidores e às equipes multiprofissionais, visando à melhoria da prestação jurisdicional;
- XIV** - colaborar com a formação inicial, continuada e especializada de magistrados e servidores, na área criminal e de execução penal;
- XV** - organizar cursos, encontros, seminários e palestras na área criminal e de execução penal;
- XVI** - apoiar as iniciativas da Escola da Magistratura do Paraná (EMAP) e da Escola de Servidores da Justiça Estadual (ESEJE) voltadas para a área criminal e de execução penal;

XVII - divulgar as experiências bem sucedidas no banco de boas práticas da Corregedoria-Geral da Justiça, fomentar sua aplicação em todas as comarcas e construir uma base de dados, por meio de um sistema gerencial de acompanhamento dos programas;

XVIII - levantar as deficiências estruturais das varas com competência criminal e de execução penal, propondo soluções aos órgãos competentes do Tribunal de Justiça;

XIX - monitorar e fiscalizar o cumprimento, pelas secretarias, das falhas apontadas nos relatórios das inspeções e correições realizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça;

XX - elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do Judiciário, na área criminal e de execução penal;

XXI - implementar no site da Corregedoria-Geral da Justiça no portal do Tribunal de Justiça, na Internet, as informações relativas à execução penal e às medidas cautelares penais;

XXII - elaborar boletim informativo eletrônico para ser encaminhado, no mínimo uma (1) vez ao mês, aos juízes e secretarias criminais e de execução penal;

XXIII - atuar em ações conjuntas com a Secretaria de Estado da Justiça e com o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

XXIV - promover a articulação interna e externa da Justiça Criminal e da Execução Penal com outros órgãos governamentais e não governamentais;

XXV - apresentar à Presidência, à Corregedoria-Geral da Justiça, ao Órgão Especial ou ao Tribunal Pleno propostas de atos administrativos e normativos;

XXVI - cumprir toda e qualquer missão ou diligência, no âmbito do sistema penal do Estado, que lhe for cometida pelo Tribunal de Justiça, pelo seu Presidente ou Corregedor-Geral.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos institucionais da Coordenadoria de Execução Penal e de Monitoramento das Medidas Cautelares Penais (CEPEM), o Tribunal de Justiça poderá:

I - estabelecer vínculos de cooperação e intercâmbio com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou supranacionais, no campo de sua atuação;

II - celebrar convênios e termos de cooperação; e

III - formar grupos de trabalho e comissões, por proposição do Corregedor-Geral da Justiça.

Parágrafo único. Para composição dos grupos poderão ser:

a) convocados magistrados e servidores do Poder Judiciário;

b) convidados representantes de órgãos públicos e privados com atribuições relativas ao Sistema Carcerário e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como outros especialistas da área.

Art.5º A Coordenaria de Execução Penal e de Monitoramento das Medidas Cautelares Penais (CEPEM) manterá secretaria própria, que reunirá processos, documentos e informações referentes à sua área de atuação.

Art.6º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente